



PROCESSO N.º 1105/09

PROTOCOLO N.º 7.595.400-0/09

PARECER CEE/CEB N.º 39/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA RURAL ESTADUAL DE LUSTOSA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4489/09-GS/SEED, pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), protocolado no NRE de Ponta Grossa em 25/06/09, da Escola Rural Estadual de Lustosa - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Ipiranga, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 188/06 (fls. 05) foi autorizado o funcionamento de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

Pela Resolução n.º 19/08, com base no Parecer n.º 800/07-CEE/PR foi prorrogado o prazo de autorização para funcionamento, por dois anos, até o final de 2008.

### 2. Condições físicas, materiais e pedagógicas e recursos humanos

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 102 a 107).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 20 a 35);
- b) equipamentos e materiais de laboratório (fls. 53);
- c) Licença Sanitária (fls. 15);
- d) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 14);
- e) laboratório de informática (fls. 16);
- f) atividades pedagógicas e recursos (fls. 97).



PROCESSO N.º 1105/09

## 2.2 Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada às fls. 54:

### Matriz Curricular

NRE: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 1060 - IPIRANGA			
ESTABELECIMENTO: 00506 - LUSTOSA, E R E DE - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8
B A S E N A C I D M A L C O M U N	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	4	3
	HISTÓRIA	3	3	2	4
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
	SUB-TOTAL	22	22	23	23
P D	L.E. - INGLÊS	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	24	24	25	25



PROCESSO N.º 1105/09

### 2.3 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lísley Michelli Kos	Ciências	Ciências Biológicas
Savana Cominesi Polli	* Arte Matemática	* Matemática Especialização em Arte e Educação
Angela Maria Batista Grochoski	* Arte Língua Portuguesa	* Letras Especialização em Arte e Educação
Claudine Lucy Schamne	Educação Física	Educação Física
Luciane heck	* Ensino Religioso Geografia	* Geografia
Aldalice Somer	História	História
Joselha Marieli Chopek	Língua Portuguesa	Letras
Debora Nunes Pinheiro da Mota	LEM - Inglês	Letras

\* Consta, às fls. 68 justificativa assinada pelo diretor do estabelecimento para a falta de professores habilitados em Arte e Ensino Religioso, visto o funcionamento da escola em zona rural.

### 2.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 230/09 (fls. 101), do NRE de Ponta Grossa, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela escola em tela.

### II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 108) e o Parecer n.º 2240/09 - CEF/SEED (fls. 110), esta relatora é favorável à:



PROCESSO N.º1105/09

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009 até a publicação deste Parecer;

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Rural Estadual de Lustosa - Ensino Fundamental, do Município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação, bem como comprovar junto ao NRE as alterações na matriz curricular e na proposta pedagógica, em atendimento às Deliberações n.º 04/06 e 07/06-CEE/PR.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB